EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CHUVISCA-RS

PEDIDO DE INDICAÇÃO Nº 19/2026

O Vereador Helio Jose Langhanz (PROGRESSISTAS), com assento nesta Casa Legislativa, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 191 do Regimento Interno, requerer que seja expedido Ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ONDE PEDE APOIO DO PLENÁRIO, solicitando ao Prefeito Municipal que aprecie o Anteprojeto de Lei em anexo, com a finalidade de torná-lo Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo, para posteriormente ser enviado a este Poder Legislativo para a devida deliberação e aprovação.

ANTEPROJETO DE LEI Nº 04/2026

"Institui o Programa Municipal de Telemedicina e Pronto Atendimento Digital no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Chuvisca/RS, e dá outras providências.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Telemedicina e Pronto Atendimento Digital no Município de Chuvisca, integrado ao Sistema Único de Saúde (SUS), com o objetivo de ampliar o acesso da população aos serviços de saúde por meio do uso de Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs).

Art. 2º Entende-se por Telemedicina o exercício da medicina mediado por tecnologias para fins de assistência, prevenção de doenças, acompanhamento de tratamentos, orientação, diagnóstico e emissão de laudos.

Art. 3º O atendimento por Telemedicina observará as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), pelo Ministério da Saúde e pelas normas vigentes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei Federal nº 13.709/2018).

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES

Art. 4º São objetivos do Programa Municipal de Telemedicina:

PIND 019/2026 - PIND-R-319-2026-08-31 - - AUTORIA: Ver. Helio José Langhanz
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://https://chuvisca.abslegis.com.br/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 000642 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 77F6AA488FD596F5574ADB26661BECC2

I – Facilitar o acesso dos munícipes às consultas médicas, prioritariamente àqueles residentes nas zonas e localidades rurais de Chuvisca; Câmara Municipal de Chuvisca - RS
II – Reduzir o tempo de espera para atendimentos médicos de atenção primária e acompanhamentos de rotina;
III – Otimizar a gestão da frota municipal de saúde, reduzindo deslocamentos desnecessários de pacientes;
IV – Promover a integração do atendimento médico entre as Unidades Básicas de Saúde (UBS) do município e centros especializados.

Art. 5º O atendimento do programa será prestado exclusivamente aos cidadãos residentes e cadastrados no Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Chuvisca.

CAPÍTULO III – DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Art. 6º O Programa de Telemedicina abrangerá as seguintes modalidades de atendimento:

I – Teleconsulta: Consulta médica remota entre profissional de saúde e paciente;
II – Teleorientação: Orientações e esclarecimentos de dúvidas médicas e sobre tratamentos;
III – Teleinterconsulta: Troca de informações e opiniões entre médicos para auxílio diagnóstico ou terapêutico;
IV – Telemonitoramento: Acompanhamento à distância de parâmetros de saúde de pacientes portadores de doenças crônicas (hipertensão, diabetes, entre outras);
V – Teleagendamento: Agendamento e organização de horários de atendimento da rede básica.

Parágrafo único. É vedado o uso da Telemedicina em casos de urgência e emergência graves que exijam atendimento presencial imediato, devendo a rede direcionar o paciente para os serviços de pronto atendimento.

CAPÍTULO IV – DA EMISSÃO DE DOCUMENTOS DIGITAIS

Art. 7º Os médicos participantes do programa poderão emitir, por meio eletrônico e com assinatura digital qualificada (certificação ICP-Brasil / Atesta CFM):

I – Receitas de medicamentos;
II – Atestados médicos;
III – Pedidos de exames laboratoriais e complementares;
IV – Encaminhamentos para especialidades médicas presenciais.

Art. 8º Os documentos digitais emitidos terão plena validade legal em todo o território municipal e nas farmácias e unidades de saúde credenciadas.

CAPÍTULO V – DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

PIND 019/2026 - PIND-R-319-2026-08-31 - - AUTORIA: Ver. Helio José Langhanz
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://https://chuvisca.abslegis.com.br/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 000642 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 77F6AA488FD596F5574ADB26661BECC2

Art. 9º Para a viabilização do Programa, o Poder Executivo Municipal poderá:

I – Utilizar a infraestrutura própria da Secretaria Municipal de Saúde;
II – Adquirir ou desenvolver softwares e plataformas digitais com ambiente seguro e criptografado; Câmara Municipal de Chuvisca - RS
III – Firmar parcerias, convênios ou contratos com instituições de ensino, entidades públicas ou privadas especializadas em tecnologia e saúde pública.

Art. 10º As Unidades Básicas de Saúde (UBS) de Chuvisca poderão disponibilizar pontos de "Telesaúde" com computadores e internet banda larga para auxiliar pacientes que não disponham de conectividade ou dispositivos móveis adequados em suas residências.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, suplementadas se necessário.

Art. 12º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 13º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição busca aperfeiçoar a rede municipal de saúde por meio do uso de tecnologias de informação e comunicação, espelhando-se em experiências bem-sucedidas de municípios do Rio Grande do Sul — como Viamão —, que regulamentaram e implantaram a Telemedicina para otimizar o atendimento público de saúde.

No município de Chuvisca, onde grande parte da população reside em comunidades rurais, a locomoção até o Centro ou a centros regionais para consultas simples, renovação de receitas ou primeira triagem com especialistas gera custos significativos tanto para as famílias quanto para a frota do município.

A implantação do Programa Municipal de Telemedicina trará os seguintes benefícios:

- Descentralização do Atendimento: Acesso rápido a consultas e orientações médicas sem necessidade de deslocamento massivo das localidades rurais.

- Redução de Filas nas UBSs: Agilidade na triagem e atendimento de demandas de baixa complexidade.

- Economia de Recursos Públicos: Otimização dos gastos com transporte intermunicipal de pacientes.

PIND 019/2026 - PIND-R-319-2026-08-31 - - AUTORIA: Ver. Helio José Langhanz
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://https://chuvisca.abslegis.com.br/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 000642 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 77F6AA488FD596F5574ADB26661BECC2

- Segurança e Agilidade: Emissão de receitas digitais, atestados e requisições de exames com certificação digital válida em todo o território nacional.

Considerando que a matéria gera atribuições e eventuais despesas para a administração pública municipal, apresento esta proposta na forma de Indicação com Anteprojeto de Lei, Câmara Municipal de Chuvisca - RS Página 3 de 4 respeitando a iniciativa do Poder Executivo para a matéria, para que a Administração acolha e envie o respectivo Projeto de Lei a esta Casa Legislativa.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Chuvisca, 31 de agosto de 2026.

Helio Jose Langhanz
Vereador

PIND 019/2026 - PIND-R-319-2026-08-31 - - AUTORIA: Ver. Helio José Langhanz
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://https://chuvisca.abslegis.com.br/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 000642 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 77F6AA488FD596F5574ADB26661BECC2

PIND 019/2026
AUTORIA: Ver. Helio José Langhanz

DOCUMENTO ASSINADO POR:
01) HELIO JOSE LANGHANZ:69596204068
https://s3-sa-east-1.amazonaws.com/arquivos.camarachuvisca.rs.gov.br/uploads/icpsigned-20260831102513178818271 4-642.pdf

-- FIM --